

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 426 • Sexta-feira, 28 de Março de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.339, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento, em caráter excepcional, do adicional de função tributária aos integrantes da carreira Auditoria Fiscal Tributária, nos meses de março e abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 148, de 4 de abril de 2012,

Considerando que a implantação do novo sistema informatizado de apoio à gestão, fiscalização e arrecadação de tributos municipais provoca mudanças nos procedimentos administrativos que fundamentam a apuração dos índices de desempenho para pagamento do adicional de função tributária aos Auditores Fiscais da Receita Municipal;

Considerando que a transposição da base de dados do sistema informatizado anterior para o que está sendo implantado dificulta a apuração fiel do incremento da arrecadação, decorrente de ações fiscais dos agentes do fisco municipal para demonstrar o crescimento efetivo da receita e aferição dos desempenhos coletivo e individual,

DECRETA:

Art. 1º O adicional de função tributária, de que tratam as Seções II e III do Capítulo I do Decreto nº 1069, de 2 de julho de 2012, será pago aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, nos meses de março e abril 2014, utilizando a média aritmética dos valores apurados nos meses de dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014, para definição:

- I – da média do desempenho coletivo, na avaliação de desempenho coletivo;
- II – do grau do fator de desempenho funcional, na avaliação de desempenho individual.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 28 de março de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênomarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 426 • Sexta-feira, 28 de Março de 2014

DECRETO Nº 1.340, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta o lançamento do ISSQN – Fixo Anual e das Taxas decorrentes do exercício de Poder de Polícia do Município, fixando a data e disciplinando a forma de pagamento dos respectivos tributos para o exercício fiscal de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, III, c/c o art. 82, VII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando às disposições da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, e demais alterações posteriores, que tratam da obrigatoriedade de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, por parte das pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município, e do pagamento do ISSQN-ANUAL pelos contribuintes sujeitos ao regime de tributação fixa;

Considerando a necessidade de atendimento ao comando normativo do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) “que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”;

Considerando a necessidade de regulamentar as condições para que os contribuintes cumpram com as respectivas obrigações tributárias, fixando especificamente as datas e formas de pagamento;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão competente para aplicar a legislação tributária no Município de Corumbá;

Considerando que os lançamentos das Taxas decorrentes do exercício de Poder de Polícia e do ISSQN-ANUAL são praticados de ofício pela Autoridade Administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento, decorrente do exercício do Poder de Polícia Administrativa, deverão obedecer às condições previstas no presente Decreto.

§ 1º O pagamento da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento deverá ser efetuado até a data de 30 de abril de 2014 e, uma vez ultrapassado o prazo de pagamento, considerar-se-á o crédito vencido, passando a ser cobrado conjuntamente com os acréscimos legais de multa de mora, da ordem de 2% (dois por cento), e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os contribuintes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento:

I - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, exclusivamente aos contribuintes que não tenham débitos referentes a cobrança da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento em exercícios anteriores;

II – nos casos em que o contribuinte encontre-se obrigado, conjuntamente, ao recolhimento da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento e do ISSQN/FIXO, deverá ser verificada a inexistência de débitos das duas espécies tributárias, para efeito da concessão do desconto de 10% (dez por cento), prevista no inciso anterior;

III – os contribuintes que, apesar de não possuírem débitos, fizerem a opção pelo pagamento parcelado do débito, não terão direito ao desconto previsto no inciso I; IV – os contribuintes que possuírem débitos com valores iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão optar pelo pagamento em 2 (duas) parcelas;

V – os contribuintes que possuírem débitos com valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas;

VI – em nenhuma hipótese será concedida a opção de pagamento em parcelas, nos casos em que, tratando-se de pessoa física, o valor da parcela seja inferior a R\$ 39,00 (trinta e nove reais), e, tratando-se de pessoa jurídica, o valor seja inferior a R\$ 98,75 (noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º As impugnações ao lançamento fiscal referente a incidência da Taxa de Localização, de Instalação e Funcionamento, poderão ser protocolados perante a Superintendência da Receita e Administração Tributária até a data de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISSQN, sob o regime de tributação fixa, poderão realizar o pagamento do crédito tributário até a data de 30 de abril de 2014 e, uma vez ultrapassado o prazo de pagamento, considerar-se-á o crédito vencido, passando a ser cobrado conjuntamente com os acréscimos legais de multa de mora, da ordem de 2% (dois por cento), e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Os contribuintes do ISSQN/FIXO, poderão optar pelas seguintes formas de pagamento:

I - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, exclusivamente, aos contribuintes que não tenham débitos referentes ao ISSQN/FIXO em exercícios anteriores;

II - nos casos em que o contribuinte encontre-se obrigado, conjuntamente, ao recolhimento do ISSQN/FIXO e da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento, deverá ser verificada a inexistência de débitos das duas espécies tributárias, para efeito da concessão do desconto de 10% (dez por cento), prevista no inciso anterior;

III - os contribuintes que, apesar de não possuírem débitos vencidos, fizerem a opção pelo pagamento parcelado do débito, não terão direito ao desconto previsto no inciso I;

IV – os contribuintes sujeitos ao regime de tributação fixa do ISSQN poderão efetuar o pagamento do débito fiscal em 2 (duas) parcelas, desde que não inferiores ao valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 98,75 (noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º As impugnações ao lançamento fiscal referente a incidência do ISSQN/FIXO, poderão ser protocoladas perante a Superintendência da Receita e Administração Tributária até a data de 30 de abril de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 28 de março de 2014.

PAULO DUARTE

Prefeito Municipal

Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 1.341, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Designa membros da Comissão Municipal de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros da Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 2014/2016, com os seguintes representantes:



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Ruzymar Campos Echeverria
Secretaria Municipal de Educação	Carissa Morrone Zório
Secretaria Municipal de Saúde	Grace Kelly Sguario Bastos
Coordenadoria Municipal de Segurança Pública	Jonilza Pereira da Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Instituto Moinho Cultural Sul Americano	Mônica Barbosa Macedo
Obra Social Madre Mazarello – GENIQUINHO	Rita Espinosa
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Leda Maria Assad Arguello de Oliveira
Instituto Madê Korê Odara do Pantanal - IMKOP	Nara Nazareth Lima Monteiro
Instituto Acaia Pantanal	Sylvia Helena Bourroul
OMEP / Corumbá/MS	Adelma Maria Pinto Galeano

REPRESENTANTE DO CONTROLE SOCIAL	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA	Josinely Oliveira Barros Alves

Art. 2º - Caberá a comissão:

I – Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância.

II - Promover e fortalecer o diálogo entre a gestão pública e a sociedade civil.

III – Acompanhar a implantação e avaliar a execução do plano para Primeira Infância no município.

Art. 3º Fica designado para presidir a Comissão, o representante do Controle Social, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA: Josinely Oliveira Barros Alves.

Art. 4º A designação para a presente Comissão não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 28 de março de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.342, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Designa membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, para o período de 2014/2016, com os seguintes representantes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Ruzymar Campos Echeverria
Secretaria Municipal de Educação	Carissa Morrone Zório
Secretaria Municipal de Saúde	Grace Kelly Sguario Bastos
Coordenadoria Municipal de Segurança Pública	Jonilza Pereira da Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Instituto Moinho Cultural Sul Americano	Mônica Barbosa Macedo
Obra Social Madre Mazarello – GENIQUINHO	Rita Espinosa
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Leda Maria Assad Arguello de Oliveira
Instituto Madê Korê Odara do Pantanal - IMKOP	Nara Nazareth Lima Monteiro
Instituto Acaia Pantanal	Sylvia Helena Bourroul
OMEP / Corumbá/MS	Adelma Maria Pinto Galeano

REPRESENTANTE DO CONTROLE SOCIAL	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA	Josinely Oliveira Barros Alves

Art. 2º Caberá a comissão:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Programa no município.

II - Promover e fortalecer o diálogo entre a gestão pública e a sociedade civil.

Art. 3º Fica designado para presidir a Comissão, o representante do Controle Social, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA: Josinely Oliveira Barros Alves.

Art. 4º A designação para a presente Comissão não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 28 de março de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal